LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99 Em 17 de novembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra aprovou e eu sanciono a complementação da Lei 173 de 31 de agosto de 1999, a seguir:

Art. 1º.- Fica criado, na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, o Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde Municipal do Sistema Único de Saúde de Mirante da Serra – NIESSUS – MIRANTE DA SERRA, ao qual compete:

I- Implantar as ações Educativas na área de saúde a nível de prevenção e controle das epidemias;

II- Viabilizar o processo de educação continuada, como treinamento, seminários, encontros, cursos, dentre outros, para os trabalhadores da área de saúde, bem como aos agentes multiplicadores do Município de Mirante da Serra.

Art. 2°.- Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, a função de coordenador do NIESSUS – MIRANTE DA SERRA – RO.

Parágrafo Único- Fica criado, o Cargo em Comissão de Coordenador do NIESSUS, que será gratificado na referência GEC – 4, conforme o anexo I e II da Lei 173 de 31 de agosto de 1999.

Art. 3°.- Ao Coordenador do NIESSUS – MIRANTE DA SERRA, compete:

I- Planejar e coordenar, junto com a comissão NIESSUS – MIRANTE DA SERRA/RO, a programação de campanhas educativas, fundamentadas no perfil epidemiológico e nas necessidades da área de abrangência;

II- promover e coordenar, em conjunto com os monitores do Projeto GERUS do Ministério da Saúde – MS, e outros técnicos, treinamentos, cursos, dentre outros, para profissionais das unidades básicas de saúde sobre as ações e atividades propostas;

III- divulgar as ações de educação em saúde e mobilizar a comunidade da participação do controle e prevenção das epidemias.

Parágrafo Único- para os efeitos deste artigo considerar-se, ainda, como atribuições do coordenador do NIESSUS – MIRANTE DA SERRA, as constantes no inciso II, art. 1° desta Lei.

I- ser servidor público;

II- possuir no mínimo formação secundária e trabalhar na área da saúde;

III- disponibilidade para exercer funções gerais e compromisso com a organização e o planejamento dos serviços a serem desenvolvidos, dispensando ao NIESSUS, pelo menos 02 (duas) horas diárias.

Art. 4°.- O NIESSUS de Mirante da Serra:

I- Deverá apresentar os relatórios mensais de suas atividades ao Secretário Municipal de Saúde, a Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde (IEC).

Art. 5°.- O primeiro relatório deverá ser apresentado 03 (três) meses após a aprovação desta Lei, com respectiva criação do NIESSUS e seu estatuto.

Art. 6°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°.- Revogam-se as disposições em contrário.

*ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA*
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 17/11 a 24/12/99
PROTOCOLO

Ermes Nunes de Oliveira
Chefe de Gabinete

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 17.11 . 24.11.99
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretario Geral
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97